

Assessoria de Planário e Distribuição

Apresentado ao Setor de Planário e Legislativo para registro e em seguida à Assessoria de Planário para análise e distribuição. Observado o teor.

Em **04** / **08** / **09** **CIDO**

06 08 09

*[Assinatura]*  
Assessoria de Planário

*[Assinatura]*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planário

**MENSAGEM**

Nº **197** / 2009 - GAG

Brasília, 30 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa insigne Casa Legislativa Projeto de Lei em anexo, que trata da criação da Carreira de Gestão de Políticas Públicas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Distrito Federal.

A Carreira que se pretende criar será integrada por 180 (cento e oitenta) Gestores de Políticas Públicas, de nível superior e de provimento efetivo, dotando o governo de um corpo de servidores de alta qualificação e sólida formação acadêmica, que contribuirá para o aprimoramento das ações governamentais.

Cuida-se de experiência bem sucedida em diversos estados da Federação, entre eles o Acre, a Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Goiás e Espírito Santo, os quais adotaram o modelo implementado pelo Governo Federal.

ASSASSORIA DE PLANARIO PROT. 07-AGO-2009 15:23

*[Assinatura]*

Excelentíssimo Senhor  
**LEONARDO MOREIRA PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília – DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1308 / 09  
Fls. Nº 01 *[Assinatura]*

De fato, à luz da Lei Federal nº 7.834/89, a carreira de Gestor Governamental é responsável pela execução de atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, sistemas, processos e métodos de gestão, mediante assessoramento, direção, capacitação, estudos e pesquisas e outras ações de interesse da Administração Pública.

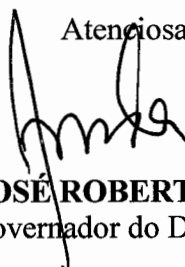
As medidas adotadas nos diversos entes públicos têm-se revelado de grande valia para a consecução dos objetivos estatais, com elevado ganho de eficiência na prestação de séricos públicos.

Por fim, cumpre informar que o Governo pretende realizar concurso público para provimento de cinquenta por cento dos cargos previstos ainda neste exercício de 2009 e o restante em 2010, representando dessa maneira, um dispêndio de R\$ 7.764.750,00 (sete milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais) no primeiro ano, montante este que será incluído na LOA/2009.

Deste modo, certo de que tal medida contribuirá para a implementação de uma gestão inovadora, voltada ao atendimento dos anseios da sociedade, é que se espera seja o Projeto em anexo recebido e apreciados por esta ilustrada Casa.

E na certeza de receber o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, solicito que seja o referido Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1308 / 09
Fls. N.º 02 <i>Paulo</i>

ANEXO À MENSAGEM Nº /GAG

DEMONSTRATIVOS DOS GASTOS (em consonância com a LRF)

EXERCÍCIO ORIGEM	VALOR ANO (R\$)		
	2009	2010	2011
Criação da Carreira de Gestor de Políticas Públicas	R\$ 7.764.750,00	R\$ 29.572.605,00	R\$ 29.572.605,00

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1308/09  
Fls. N.º 03 *Paulo*

**PL 1308/2009**

**PROJETO DE LEI Nº**

(Autoria: Poder Executivo)

Cria a Carreira de Gestor de Políticas Públicas, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º Fica criada, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Distrito Federal, a Carreira de Gestor de Políticas Públicas, integrada por cento e oitenta cargos de provimento efetivo de Gestor de Políticas Públicas, de nível superior, para execução, em escalões superiores da Administração Pública, de atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, mediante assessoramento, capacitação, estudos e pesquisas e outras ações de interesse da Administração Pública.

§ 1º Os cargos de Gestor de Políticas Públicas, da Carreira de igual denominação, são estruturados em quatro classes, na forma do Anexo.

§ 2º As atribuições específicas por classes dos cargos serão definidas em regulamento.

**DO INGRESSO NA CARREIRA**

Art. 2º A investidura no cargo de Gestor de Políticas Públicas far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas, títulos e aprovação em curso específico de formação promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, na qualidade de Órgão Supervisor, nos termos do regulamento.

§ 1º O ingresso nos cargos de que trata o caput ocorrerá na Classe C, sendo exigido diploma de conclusão de ensino superior, com formação na área de atuação para a qual ocorrerá o ingresso, e curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, oferecido por instituição de ensino superior regularmente credenciada junto aos órgãos de educação.

§ 2º A classificação final do concurso será determinada pelas notas obtidas pelos candidatos nas duas fases do concurso:

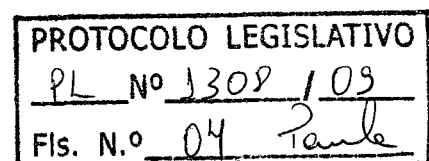
I – 1ª fase: prova escrita e titulação;

II – 2ª fase: aprovação em curso específico de formação.

§ 3º Durante o curso específico de formação referido no caput, será concedido aos candidatos matriculados auxílio-financeiro correspondente a cinquenta por cento da remuneração da classe inicial do cargo, calculada com base no respectivo vencimento básico.

§ 4º A percepção da bolsa-auxílio de que trata este artigo não configura relação de trabalho com o Distrito Federal.

§ 5º Os candidatos habilitados e classificados na primeira fase do concurso serão convocados para ingresso no curso de formação, obedecendo ao limite de vagas fixado em edital, vedada nova convocação depois de iniciado o curso.



§ 6º Na hipótese em que o candidato seja servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Distrito Federal, ser-lhe-á facultada a opção entre a percepção da remuneração do cargo efetivo e a bolsa-auxílio de que trata o § 2º deste artigo.

#### DA LOTAÇÃO

Art. 3º Os integrantes da carreira de que trata esta Lei ficarão vinculados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 1º O ocupante do cargo de Gestor Políticas Públicas poderá ser lotado em qualquer órgão da administração direta do Distrito Federal, observado o interesse da Administração, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e pela unidade de lotação, nos termos do regulamento.

§ 2º A mudança de lotação do servidor público observará o disposto no regulamento e atenderá ao interesse da Administração.

§ 3º A cessão do servidor integrante da Carreira de Gestor de Políticas Públicas somente será permitida para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto no regulamento.

#### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º A jornada semanal de trabalho dos servidores que ingressem na carreira criada por esta Lei será de quarenta horas semanais, com dedicação exclusiva.

#### DOS VENCIMENTOS

Art. 5º A estrutura de vencimentos dos cargos hierarquizada por classes da carreira criada por esta Lei integra o Anexo a esta Lei.

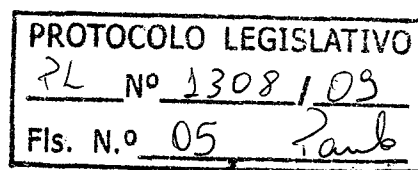
#### DO DESENVOLVIMENTO

Art. 6º O desenvolvimento do servidor na carreira criada por esta Lei ocorrerá mediante cumprimento de interstício, avaliação de desempenho satisfatória e habilitação em programa de qualificação, na forma de promoção para a classe subsequente.

§ 1º É requisito básico para promoção o cumprimento de interstício mínimo de cinco anos de efetivo exercício na classe ocupada pelo servidor.

§ 2º A promoção para a Classe B requer adicionalmente a aprovação do servidor na avaliação especial de desempenho, para efeito de estágio probatório.

Art. 7º A qualificação profissional do servidor da carreira criada por esta Lei será objeto de programa de formação e de cursos de atualização, capacitação e reciclagem, compatível com as atribuições específicas das classes.



Parágrafo único. Os requisitos de conhecimentos e habilidades requeridos para promoção na carreira, bem como as características do programa de formação referido no *caput*, serão detalhados em regulamento.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os integrantes da Carreira de Gestor de Políticas Públicas são submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis, de que trata a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada no Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 197, de 04 de dezembro de 1991, e legislação distrital superveniente.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Distrito Federal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1308/09
Fis. N.º 06 Paul

ANEXO  
PROJETO DE LEI Nº /2009

**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**  
**CARREIRA DE GESTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO
GESTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS	ESPECIAL	16.404,58
	A	14.913,25
	B	13.557,50
	C	12.325,00

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1308/09
Fis. N.º 07 Paul



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
Nº..024.../2009-GAB/SEPLAG

Brasília, 29 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto a Vossa Excelência a inclusa minuta de Projeto de Lei, que trata da criação da Carreira de Gestão de Políticas Públicas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Distrito Federal. A carreira contará com 180 (cento e oitenta) cargos de Gestor de Políticas Públicas de provimento efetivo.

Tal iniciativa, justifica-se pela necessidade de uniformização e implementação de políticas públicas no âmbito da Administração Distrital, garantindo a aderência destas as estratégias globais do Governo e às demandas da população.

Com a emergência de novos atores sociais, o avanço da cidadania e o fortalecimento da Democracia, surgem demandas por um novo perfil de burocrata que tenha visão sistêmica das diversas áreas do governo, podendo assim contribuir para a alavancagem na qualidade das ações governamentais.

Estabelecer um Estado Gerencial, voltado para o cidadão, implicará no redesenho da estrutura da máquina pública e da filosofia de gerenciamento. Nesse sentido, o Governo Federal e Governos Estaduais como Acre, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Goiás e Espírito Santo já instituíram em seus quadros a carreira de Gestão de Políticas Públicas como forma de melhorar a sua capacidade de atender às exigências de uma gestão inovadora.

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal  
Brasília – DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 308/09
Fis. N.º 08 Paul



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Nesse contexto, a Secretaria de Planejamento e Gestão sugere a formação de um corpo de servidores de alta qualificação e sólida formação acadêmica. Estes deverão ser submetidos ainda, a formação específica em escola de governo visando alinhar sua formação pessoal à necessidade da Administração. O novo grupo de servidores viria preencher, de forma ampla, os espaços da administração direta e indireta, mediando os níveis estratégico e operacional, mas igualmente atuando na formulação de políticas consentâneas com o plano de governo firmado com a sociedade.

Dessa maneira, objetiva-se com a adoção dessa iniciativa, o aperfeiçoamento da gestão governamental e a contribuição para o alcance de níveis de eficiência e eficácia na administração das políticas públicas setoriais e de outras ações do Estado.

Ressalte-se, por oportuno, que caso haja interesse da administração em preencher todas as 180 vagas criadas, a presente proposta implicará num aumento de despesa da ordem de R\$ 2.218.500,00 (dois milhões, duzentos e dezoito mil e quinhentos reais) para o próximo exercício, podendo se optar, também, pela nomeação de cinquenta por cento do quadro em 2009 e o restante em 2010, representando dessa maneira, dispêndio de R\$1.109.250,00 (um milhão, cento e nove mil e duzentos e cinquenta reais) no primeiro ano.

Estas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

**RICARDO PINHEIRO PENNA**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1308/09
Fls. N.º 09 Paul